



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Rua Luiz Ramos da Silva, 280 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 06 de 15 de Janeiro de 2014.

"Projeto de Lei do Executivo de n.º 06 de 14 de Janeiro de 2014".

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza a abertura junto ao Orçamento Municipal de Crédito Especial para composição dos recursos necessários e da demais providências"

VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no importe de **RS 170.275,43 (Cento e setenta mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para composição dos recursos necessários a implantação e execução da cobertura de quadra poliesportiva do – Conjunto Habitacional Braúna "D" – Aldeia Indígena Icatu.

**ARTIGO 2.º** - Os recursos necessários para a constituição do crédito especial serão cobertos com excesso de arrecadação, provenientes do Convênio assinado junto a **Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo** na ordem de **RS 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

**Parágrafo único** – O valor de **RS 20.275,43 (vinte mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificada:

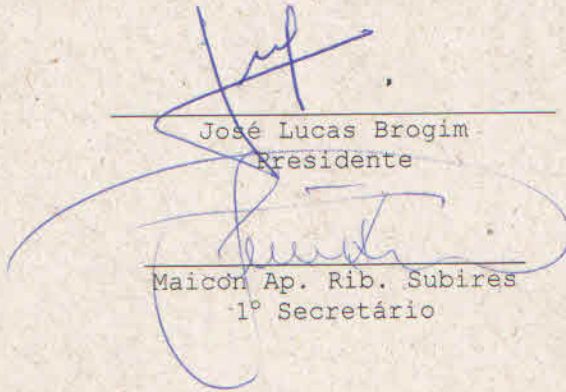
99	Reserva de contingência
99 999	Reserva de contingência
99 999 0999	Reserva de contingência
99 999 0999 9999 0000	Reserva de contingência

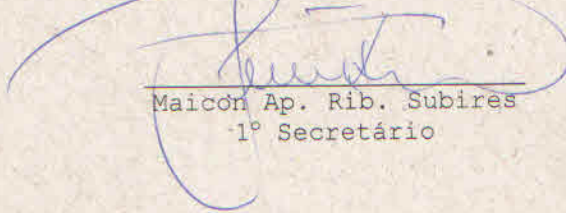
**ARTIGO 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 4.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

**ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2014.

  
José Lucas Brogim  
Presidente

  
Maicon Ap. Rib. Subires  
1º Secretário